



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 883/2010-PMS

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, o Programa Permanente de Prevenção ao Câncer de Mama, como atividade de ação médica destinada a realização de exames específicos nas unidades de saúde administradas pela Prefeitura Municipal, em especial o Centro Diagnóstico da Mulher.

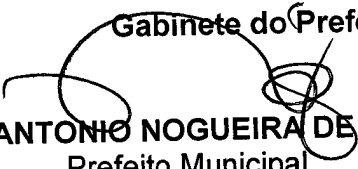
**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei constituir-se-á em ação de saúde pública continuada, com equipe médica especializada, devendo a Secretaria Municipal de Saúde orientar e capacitar as unidades de saúde da família a desenvolver mecanismos capazes de realizar exames preventivos e encaminhamentos para exames laboratoriais através de equipamentos próprios.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá, no prazo máximo de até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei, ter em regular funcionamento pelo menos 02 (dois) aparelhos mamógrafos para a realização de exames específicos.

**Art. 3º** As despesas com a aplicação desta Lei correrão por contas das dotações e recursos específicos para aplicação na saúde pública municipal, sejam da arrecadação própria ou dos aportes constitucionais, inclusive e especialmente os decorrentes de convênios firmados para a finalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.

  
**JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal